
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 5.229 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI Nº 5.229 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre o Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído a “Programa de Valorização da Cultura Brasileira” no Município de Caicó, em todas as suas formas de manifestação.

Art. 2º. O Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó, respeitará e levará em consideração, durante a sua execução, a diversidade cultural existente em âmbito nacional e regional, e atenderá aos seguintes princípios:

- I – Respeito aos direitos humanos;
- II – Direito à memória e às tradições;
- III – democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- IV – Participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- V – reprodução e conservação de saberes populares;

Art. 3º. São objetivos do Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no município de Caicó:

- I – Reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e regional brasileira;
- II – Promover o direito universal à memória, sendo vedada a criação de requisitos que excluam ou prefiram grupos étnicos, raciais ou religiosos;
- III – estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno dos valores simbólicos;
- IV – Articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- V – Descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- VI – Consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais;
- VII – reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- VIII – reconhecer as diferentes gastronomias e as festas correspondentes como patrimônio a ser preservado e difundido;
- IX – Dar visibilidade aos mestres e promover ações para que transmitam seu conhecimento, com vistas a impedir que seus saberes e tradições pereçam.

Art. 4º. O Poder Público realizará programas de resgate, preservação e difusão da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade brasileira, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como indígenas, os afro-brasileiros, os quilombos e moradores de zonas rurais e áreas urbanas periféricas ou degradadas.

Art. 5º. O Poder Público mapeará e restaurará o acervo literário da cultura afro-brasileira e indígena, valorizando tanto suas expressões escritas quanto sua tradição oral nos idiomas e dialetos de origem africana, tupi e na língua portuguesa.

Art. 6º. O Poder Público adotará as medidas necessárias à implementação do Programa de Valorização da Cultura Brasileira, no Município de Caicó em todos os seus equipamentos, tais como Casas de Cultura, Fábricas de Cultura, Bibliotecas, dentre outros, garantindo que o Programa seja executado em todas as regiões do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ronan Fernandes de Moraes

Código Identificador:7CEF6C87

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/11/2019. Edição 2142

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>